

Re: Dúvidas e Solicitações - Editais de Sessão Pública TSE 16/2022 e 17/2022

Daniel Herold Carvalhêdo

qui 16/06/2022 18:14

Para:marcia.vieira@tutano.com.br <marcia.vieira@tutano.com.br>;

Cc:GRUPO CAMPANHAS <campanhas@tse.jus.br>;

Prezada Sra Vieira,

Dúvidas relativas a ambos processos 16/2022 e 17/2022 Direitos autorais e de uso de imagem

O pedido com prazo indeterminado se deve à formação, em paralelo, de espécie de "banco de imagens" próprio da justiça eleitoral para utilização em postagens próprias futuras com a mesma temática.

Compreendemos perfeitamente os imbróglis que podem advir de um direito com prazo infinito e retificaremos os escopos dos editais em andamento, DILATANDO O PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

O prazo, no entanto, não deve ser muito curto. Entendemos que 4 ciclos eleitorais, ou 8 (oito) anos, possa ser o ideal para trabalhos fotográficos realizados justamente em ano eleitoral.

Período de realização e registro das peças

Quanto ao cálculo do prazo máximo imposto, que estabelece uma janela de produção de 3 anos, esse preconiza que uma nota máxima técnica seja atribuída a uma empresa que, nesses 42 meses, tenha, com todas as dificuldades impostas pela situação, conseguido produzir peças em uma média de pouco mais de uma por mês, denotando alta capacidade técnica e de produção.

O limite inferior, no entanto, que exige a apresentação de apenas 10 trabalhos, baixa essa média a um trabalho a cada 4 meses, aproximadamente, não excluindo do certame empresas que possuam médias nesse patamar, mas privilegiando as primeiras pelos motivos acima expostos.

Ainda, um outro motivo que pede a restrição é a de que a situação de pandemia foi uma que afetou indiretamente a todos, por vezes alterando drasticamente a própria estrutura das produtoras. Sentimos assim que o prazo de 2019 não seja tão dilatado ao ponto de distorcer, em alguns casos, a percepção da agência e do TSE quanto as reais capacidades presentes das concorrentes, face a capacidades de outrora.

Quanto à área de exibição/veiculação das peças produzidas pelas concorrentes

Não há dúvida de que possa haver peças produzidas para um âmbito local de alta capacidade técnica. A questão que se impõe, no entanto, é a de que é mais improvável uma produtora de alta capacidade técnica produzir localmente e evitar produzir para o âmbito nacional, a não ser que seja nova no mercado.

Entendemos também que a criação de mais um critério diferenciado de pontuação complicaria ainda mais o processo sem necessariamente se traduzir em melhorias no nível de análise. Como se daria a equiparação

entre peças produzidas localmente e nacionalmente? Se em diferentes itens, seria capaz de empresas que só produzem nacionalmente obterem pontuação inferior. Se em um mesmo item, empresas que só produzem localmente, em grande volume, se equiparariam às primeiras, mesmo essas obtendo pontuação por trabalho menor. É algo que pode ser estudado, mas invariavelmente adicionaria ainda mais um nível de subjetividade ao processo.

Um terceiro ponto é a de que os critérios de avaliação - e as exclusões sob os itens - denotam trabalho que se assemelharia mais aos que se deseja desenvolver no âmbito do TSE: trabalhos de âmbito nacional, que conversem com a população brasileira como um todo, levando em conta todas as características sociais e étnicas de todas as suas regiões.

Quanto à não pontuação de mais de uma peça realizada a um mesmo cliente - item 7.1.1.1.5

O objetivo da restrição citada é qualificado de maneira múltipla: faz com que a empresa apresente sempre o que considera o melhor trabalho realizado a cada cliente e permite que a contratante possua uma visão mais holística das capacidades técnicas e de atendimento da produtora: seria injusto que trabalhos realizados a um mesmo cliente pontuem tal qual diferentes trabalhos realizados a clientes diferentes.

Trabalhos a um mesmo cliente poupam recursos intelectuais das produtoras ao permitir-lhes que já conheçam o perfil daquele que atenderão; poupam recursos financeiros e horas-trabalho ao permitir-lhes a reutilização de conceitos e elementos visuais utilizados em campanhas passadas; poupa-lhes, em última instância, recursos humanos que deveriam ser empregados no planejamento de diferentes linhas criativas de execução, mas que, por vezes, seguem linhas criativas já adotadas em campanhas passadas, ocasionalmente, por própria opção dos contratantes.

Em última análise, permitir a equiparação, pelas produtoras, da apresentação de múltiplas peças de um mesmo cliente à apresentação de múltiplas peças de diferentes clientes prejudica sobremaneira o nível de análise e comparação: entre as primeiras e as que atendem múltiplos clientes, de diferentes perfis, e que buscam soluções individualizadas a cada um deles.

Quanto a assinaturas e carimbos eletrônicos

As assinaturas podem ter duas configurações: assinaturas digitais com certificação OU assinaturas manuais escaneadas.

Apenas não é reconhecido juridicamente assinaturas inseridas nos documentos por meio de aplicativos de edição de imagens.

Dúvidas e esclarecimentos específicos para o edital de sessão pública 17/2022

Quanto ao pagamento prévio da liberação dos direitos autorais da obra musical pré definida para a campanha "A dois passos do paraíso"

Para a mitigação do impacto no fluxo de caixa da empresa, o que pode ser feito é a divisão de itens entregues pelas produtoras logo após o momento da publicação do resultado do edital.

De fato, o Escopo Técnico é dividido em itens que são valorados justamente na Planilha de Preços fornecida pela Agência/TSE (ANEXO III). Após a publicação do resultado, e negociação com as detentoras do direito, a produtora poderá faturar tal item à agência imediatamente como "entregue", antes que sejam entregues o restante dos filmes, spots, fotografias. O TSE então procederá aos trâmites internos para pagamento à agência e essa repassará os valores à produtora com mais celeridade.

Quanto a custos referentes a contratação da dupla de música pop Rico e Deac

O referido edital será retificado com os dados dos representantes da dupla, e o prazo para a entrega das propostas será dilatado para que haja tempo hábil de contato.

Quanto ao cachê referente à participação da dupla, os direitos de uso de imagem, a suposição está correta: o TSE não paga cachês para personalidades a título de participação em suas campanhas publicitárias. Os custos seriam apenas aqueles referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras exigências de pouco impacto orçamentário.

Atenciosamente,

...



**Tribunal
Superior
Eleitoral**

Daniel Herold

Seção de Campanhas e Redes Sociais/SECOM

(61) 993 294 800

www.tse.jus.br/campanhas

De: marcia.vieira@tutano.com.br <marcia.vieira@tutano.com.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de junho de 2022 16:19

Para: GRUPO CAMPANHAS

Cc: Liza Dantas; guilherme; anna; marcelo

Assunto: Dúvidas e Solicitações - Editais de Sessão Pública TSE 16/2022 e 17/2022

Ao

TSE

A/C: Secretaria de Comunicação

A Tutano (TVXZ Direção Roteiro Design Eletrônico Ltda) , através desta comunicação, vem, respeitosamente e com o intuito de colaborar com o aprimoramento do processo de seleção dos fornecedores para a prestação de serviços ao TSE, esclarecer algumas dúvidas e sugerir algumas possíveis soluções que viabilizem a participação de um maior número de empresas com nível ótimo para o fornecimento dos serviços.

Dúvidas relativas a ambos processos 16/2022 e 17/2022

Direitos autorais e de uso de imagem

Sugerimos que a cessão de direitos autorais e de uso de imagem sejam limitados a um prazo diferente de indeterminado, que significa "não determinado", causando uma limitação na contratação de profissionais técnicos e elenco que julguem necessário uma determinação deste prazo. Sugerimos o prazo de 5(cinco) anos, visto que , após este período, é natural que haja uma alteração cultural em figurino, estilo e objetos que tragam demarcação de época, tornando o material pouco produtivo e muito desatualizado para o cliente. Esta definição de período de utilização também impacta significativamente em custos.

Período de realização e registo das peças

O item 7.1.1.1.2 determina o ano de 2019 como o limite inferior de registro das peças a serem apresentadas nas sessões, com o intuito de selecionar as peças produzidas, pelas empresas, dos últimos três anos. Porém, o ano de 2020 e ainda boa parte do ano de 2021 foram anos com uma enorme redução no fluxo das produções audiovisuais, em função de todas as restrições impostas pela pandemia , reduzindo, também, a complexidade das peças viáveis de produção, evitando-se roteiros de alta complexidade por parte de clientes e agências, neste período.

Desta forma, sugerimos que, para uma avaliação de três anos completos de produção, sejam também consideradas produções a partir do ano de 2017.

Quanto à área de exibição/veiculação das peças produzidas pelas concorrentes

Entendemos que empresas de produção audiovisual que prezem pela qualidade dos seus produtos, entregam produtos de alto nível, independentemente da área de veiculação e exibição das peças produzidas.

Entendemos, também, que muitos clientes nacionais, por vezes, demandam ações regionais em função das diferentes comunicações necessárias, em um país tão extenso.

Desta forma, muitas campanhas regionais de comunicação apresentam produtos audiovisuais de alta qualidade e que demonstram a capacidade produtiva dos fornecedores.

Desta forma, restringir as peças apresentadas somente a peças de veiculação nacional, exclui produtos que revelam a capacidade das concorrentes.

Sugerimos incluir um quadro com pontuação para peças regionais, ainda que tenham uma pontuação diferenciada para as mesmas.

Quanto à não pontuação de mais de uma peça realizada a um mesmo cliente - item 7.1.1.1.5

É recorrente, no mercado audiovisual, que um mesmo cliente realize, por um período, mais de uma produção com um mesmo fornecedor, como reconhecimento de uma parceria segura e de qualidade, com entregas pontuais e dentro ou acima das expectativas desejadas.

Desta forma, sugerimos uma revisão no item 7.1.1.1.5, permitindo que até 3(três) peças de um mesmo cliente possam ser inscritas em uma mesma tabela de cada edital.

Quanto a assinaturas e carimbos eletrônicos

As assinaturas e carimbos de documentos e propostas enviados ao TSE, para estas sessões, podem ser assinaturas e carimbos eletrônicos?

Dúvidas e esclarecimentos específicos para o edital de sessão pública 17/2022

Quanto ao pagamento prévio da liberação dos direitos autorais da obra musical pré definida para a campanha "A dois passos do paraíso"

Em contato com os detentores dos direitos autorais da obra "A dois passos do paraíso", conforme orientação do item 11.9 e 11.9.1, os valores apresentados e o prazo de pagamento tem uma relevância significativa na definição da viabilidade da participação da produtora, no processo.

Isso, porque, conforme informado, por email, pelos detentores dos direitos autorais, o pagamento integral do valor deverá acontecer imediatamente após o aceite da proposta, o que exigirá um grande investimento por parte do fornecedor, dado o valor do uso da obra. Sugerimos, então, que, após a definição do fornecedor, resultado do processo da sessão pública, tal valor seja destacado da proposta para faturamento independente e imediato, viabilizando um pagamento prévio aos autores, perante pagamento prévio, também, deste faturamento pelo TSE.

Para tanto, sugerimos um alinhamento deste processo entre a agência e o cliente com as empresas Warner Chappell Edições Musicais Ltda e a Copyrights Consultoria Ltda, detentoras dos direitos, para que haja o entendimento dos prazos necessários para que todos os trâmites deste faturamento ocorram até que o pagamento possa ser efetuado, sem comprometer a entrega da campanha.

Quanto a custos referentes a contratação da dupla de música pop Rico e Deac

Entendemos que o cachê referente à participação da dupla de música por Rico e Deac foi negociado diretamente com o cliente, bem como os direitos de uso de imagem para todas as peças audiovisuais e fotográficas citadas no edital, não devendo ser incluído, no valor de produção, nenhum valor referente a estes custos.

Solicitamos os contatos dos agenciadores da dupla para esclarecer sobre deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras exigências da dupla que devem ser incluídos no custo da produção.

Finalizamos, até então, nossas dúvidas e sugestões e aguardamos um breve retorno.

Marcia Vieira

TUTANO

Direção Executiva

(31) 98669 1009

marcia.vieira@tutano.com.br

www.tutano.com.br